



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no D.O.U.
Dia: <u>05</u> / <u>05</u> / 2017
Página: <u>120</u>
Seção: <u>03</u>

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., CONFORME PROCESSO Nº 02000.002995/2013-00

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ sob o n. **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pela Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração Substituta, **MARIA ALICE DUARTE SOBRINHA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 821.354.281-91, portadora da Identidade nº 1577406 SSP/DF, nomeada pela Portaria nº. 365, de 11 de agosto de 2016, publicada no DOU, página 47, seção 2, em 12 de agosto de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.077.716/0001-05, com sede SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 14, CEP: 71.225-540, neste ato representada por **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR**, brasileiro, RG nº 1.050.565 SSP-DF e CPF nº 561.183.761-15, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000, 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, alterada pela IN 03/2009, IN 04/2009, IN 05/2009, IN 06/2013 e IN 03/2014, Decreto 3.722/2001, Orientações Normativas nº 02, 03 e 04/2014/SLTI/MPOG e normas regulamentadoras dos serviços de brigada, incluindo a Lei 11.901/2009, Normas Técnicas nº 007/2011 e 002/2009 – CBMDF, Norma Regulamentar – NR 6 e Portaria MTE 194/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do **Contrato nº 10/2015** e alterações contratuais, conforme Portaria 409/2016 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), de 21 de dezembro de 2016.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato nº 10/2015 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 02/05/2017 à 01/05/2018, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Conforme recomendação da Portaria 409/2016/MPDG, as cláusulas a seguir passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.9. (...)

d) não apresentar a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS. A CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

5.20. Na hipótese prevista na cláusula 5.9., letra d, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

5.21. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem às cláusulas 5.9., letra c e 5.20.;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.2.2. (...)

e) Obrigações de natureza trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, limitada ao equivalente a dois meses de custo da folha de pagamento dos empregados da contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.18. exigir declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.19. efetuar o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador;

9.20. verificar a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.3.19. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) incidem na rescisão unilateral do contrato e demais penalidades cabíveis.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18.1222.1242.0000.001

Natureza de Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho: 2017NE 800413

4.2. Para os exercícios seguintes a indicação do crédito orçamentário será formalizada mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

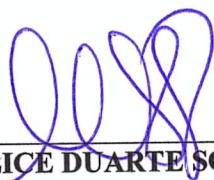
6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

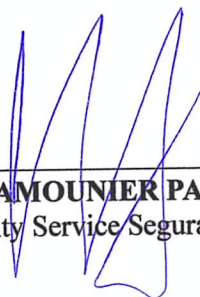
7.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, que se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 28 de abril de 2017.



MARIA ALICE DUARTE SOBRINHA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração - Substituta



ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR
City Service Segurança Ltda.